

Processo 042.028/2021-3
Tomada de Contas Especial

Parecer

Diante dos elementos constantes dos autos, este representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União manifesta-se **de acordo** com a proposta oferecida pela unidade técnica, em pareceres uniformes (peças 38 a 40), sem prejuízo de **(i)** incluir o art. 11 da Resolução TCU 344/2022 como fundamentação para o arquivamento do presente processo; e de **(ii)** retirar o termo “sem julgamento de mérito em decorrência da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo” (peça 38, p. 5, § 24 da proposta de encaminhamento), considerando que a prescrição consiste em matéria de mérito, sujeitando a decisão à autoridade da coisa julgada material (REsp 1.778.237, Quarta Turma, Rel. Min. Luís Felipe Salomão, j. 19/2/2019, p. 28/3/2019).

Ministério Público, em 20 de Março de 2023.

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador